

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 21.810.2016-00

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus-Acre

NATUREZA: Tomada de Contas

**OBJETO:** Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus, exercício

de 2015, convertida em Tomada de Contas Especial

**RESPONSÁVEL:** Rivelino da Silva Mota (Prefeito)

PROCURADOR: Rodrigo de Araújo Lima (OAB/AC nº 3.461)

**RELATORA:** Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

### ACÓRDÃO Nº 10.621/2018

# **PLENÁRIO**

**EMENTA:** Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus-Acre. Irregular. Multa Individualizada. Tomada de Contas. Notificação ao Prefeito e responsável Contábil. Encaminhamento ao Ministério Público Estadual. Encaminhamento da decisão ao Conselho Regional de Contabilidade. Dar conhecimento desta decisão do Conselho Municipal de Saúde e FUNDEB. Rosa do Purus, para providências.

1) Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, Acordam os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: 1) Pela emissão de Acórdão, com fundamento no inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, alíneas 'a' e 'b', considerando IRREGULAR as contas de Gestão referente a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus, exercício de 2015, convertida em Tomada de Contas Especial, de

Processo Nº 21.810.2016-00

Acórdão nº 10.621/2018/Plenário Parecer Prévio nº 655/2018/PLENÁRIO Pág. 5 de 19



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

responsabilidade do Sr. Rivelino da Silva Mota (Prefeito), e decide: 1. pela abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 44, da LCE nº 38/93, para apurar a legalidade: a) dos pagamentos dos subsídios das secretárias de Educação e Assistência Social; b) da concessão de diárias para servidores e prestadores de serviços no valor de R\$ 310.007,75; c) apurar o verdadeiro valor das disponibilidades financeiras que se transfere para o exercício seguinte; e, d) quantificar, o eventual dano ao erário, tendo em vista as diversas impropriedades verificadas nos demonstrativos contábeis. 2. Aplicar multa, individualizada, no valor de R\$ 3.570,00, aos Senhores Rivelino da Silva Mota (Prefeito) e Marcondes Barroso de Araújo (Contador) fundamentado no artigo 89, inciso II, sendo a mesma recolhida aos cofres do Estado no prazo de (30) trinta dias e de tudo dando ciência a esta Corte de Contas. Em caso de descumprimento do prazo estipulado, autorizar a cobrança da dívida nos termos do artigo 58, Inciso III, alínea "b" da LCE/TCE/AC nº 38/1993. 3. Notificar os Senhores Rivelino da Silva Mota e Marcondes Barroso de Araújo do resultado desta decisão para que tomem conhecimento e providências que o caso requer, dentro do prazo acima estipulado. 4. **Notificar** o atual Prefeito do Poder Municipal de Santa Rosa do Purus-Acre, para que tome conhecimento desta decisão e adote as devidas providências para a correção das irregularidades acima expostas para às próximas edições da matéria e de tudo dando conhecimento a esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade legal. 5. encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do artigo 36, inciso VI, da LCE nº 38/1993, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias. 6. Em face das falhas e irregularidades acima enumeradas pelo encaminhamento do Parecer Prévio acompanhado de cópia dos autos à Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus-Acre, para o seu julgamento, em cumprimento ao disposto no artigo 23 da Constituição Estadual. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos Autos.

Processo Nº 21.810.2016-00

Acórdão nº 10.621/2018/Plenário Parecer Prévio nº 655/2018/PLENÁRIO Pág. 6 de 19



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Rio Branco, 01 de fevereiro de 2018.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Presidente do TCE/AC, **interino** 

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Cristovão Correira de Messias

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

**Sérgio Cunha Mendonça**Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC